

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	15
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	20
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	31

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 26 de julho de 2023

Publicação: Quinta-feira, 27 de julho de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/003356/2023

ACÓRDÃO Nº 302/2023 - SPL
 EXTRATO DE JULGAMENTO - 1019
 ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
 RECORRENTE: LAENIO ROMMEL RODRIGUES MACEDO – PREFEITO MUNICIPAL
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB-PI Nº 3.530
 ÓRGÃO/ENTIDADE: P.M DE FARTURA DO PIAUÍ -PI
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PARCIAL PROVIMENTO.
 REFORMA PARA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DO PARECER
 PREVIO Nº 004/2023 – SPC - MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUI
 -EXERCÍCIO DE 2020.

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PARAGRAFO ÚNICO DA
 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/2022

Sumário: Processo de Recurso de Reconsideração. Pelo Conhecimento em Consonância com o MPC. Divergência com o MPC, pelo provimento Parcial. Exercício financeiro de 2020.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Sessão do Pleno Virtual da Secretaria das Sessões, considerando o Relatório de Recurso de Reconsideração da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas à peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 13, o voto da Relatora à peça 16, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo seu provimento parcial, reformando a decisão recorrida, tornando o parecer prévio nº 004/2023 pela aprovação com ressalvas.

Presentes os Conselheiros (a) WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO,

DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual de 10 a 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/001834/2023

ACÓRDÃO Nº 303/2023 - SPL
 EXTRATO DE JULGAMENTO - 1020
 ASSUNTO: LEVANTAMENTO/DIAGNÓSTICO SOBRE A REALIDADE DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ESTADO DO PIAUÍ – 2022/2023
 PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

LEVANTAMENTO/FISCALIZAÇÃO – DIAGNÓSTICOS SOBRE A REALIDADE DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ESTADO DO PIAUÍ – 2022/2023 – AUSÊNCIA DE VÍNCULOS À ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS PARA A MAIORIA DOS CATADORES - AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM 83,5% DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ - UNANIMIDADE - DIVULGAÇÃO NOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO - REDES SOCIAIS DO TCE/PI – ARQUIVAMENTO.

Sumário: Processo de Levantamento/fiscalização de materiais recicláveis no Estado do Piauí – unanimidade – encaminhamento – comunicação – divulgação nos sites do TCE/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Sessão do Pleno Virtual da Secretaria das Sessões, considerando o Levantamento do Contexto dos Catadores de Materiais Recicláveis no Estado do Piauí, à peça 11, Parecer Ministerial à peça 15, Voto da Relatora à peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, pelo acolhimento e encaminhamento das propostas pela unidade técnica para TCE – Tribunal de Contas do Estado do Piauí com envio/comunicação, com divulgação nos canais de comunicação do TCE/PI e pelo arquivamento.

Presentes os Conselheiros (a) WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Sessão Ordinária do Plenário Virtual de 10 a 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/010860/2022

ACÓRDÃO Nº 361/2023 - SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/EXERCÍCIO DE 2022.

REPRESENTANTE: RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.

REPRESENTADOS: SR.^a IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO - PREFEITA MUNICIPAL

SR. ANTÔNIO ROBERTO CHAVES CARVALHO FILHO – SEC. MUN. DE SAÚDE

SR. MÁRIO DOS SANTOS ARAÚJO - PREGOEIRO

ADVOGADOS: LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA OAB/PI 5456

DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA OAB/PI 8754

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES DENUNCIADAS EM RELAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA SOBRE O TRATAMENTO PARA OS RESÍDUOS PROVENIENTES DO SERVIÇO DE SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DA ETAPA DE INCINERAÇÃO. FALHAS FOMAS SEM AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE.

1. A legislação que disciplina a atividade de RSS (Resíduos de Serviços e Saúde) é a RDC Nº 222 – ANVISA, segundo a qual os geradores de RSS deverão dispor de um plano de gerenciamento do resíduo o qual deve descrever todas as etapas do gerenciamento, incluindo, assim, o tratamento.

2. O art. 72 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de subcontratação de obras, serviços ou fornecimentos, até o limite admitido. Apesar da conveniência da administração esta deve se atentar para a não frustração do caráter competitivo da licitação.

Sumário: Representação c/c medida cautelar. Prefeitura Municipal de Esperantina. Exercício de 2022. Procedência Parcial e expedição de recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de representação da DFENG (peça 19), o relatório de contraditório da DFINFRA (peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 68), nos termos seguintes: a) PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Representação; b) Não Aplicação de MULTA a Sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio (Prefeita Municipal de Esperantina), ao Sr. Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho (Secretário Municipal de Saúde) e ao Sr. Mário dos Santos Araújo (Pregoeiro). c) Pelo não acolhimento das determinações sugeridas pelo Ministério Público de Contas e DFINFRA; d) Por fim, pela expedição de recomendações a atual gestora e futuros gestores da Prefeitura Municipal de Esperantina, para que conste nos próximos termos de referências e contratos ajustados, cuja licitação tenha como objeto a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, que sejam discriminadas todas as exigências dispostas na RDC Nº 222/2018-ANVISA, especificando os riscos, quantidades e tipos de tratamento a ser dado a cada um dos tipos de resíduos gerados pelos serviços de saúde.

Presentes: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidenete), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 03/07/2023 a 07/07/2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Nº PROCESSO: TC/003680/2023

ACÓRDÃO Nº 316/2023-SPL
 ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)
 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
 RECORRENTE: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE – PREFEITO
 ADVOGADO: RAFAEL ORSANO DE SOUSA - OAB/PI 6.968 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)
 RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO APTA A REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Sendo apresentada pelo interessado, em grau recursal, fundamentação apta a sanar alguns achados, e remanescendo apenas irregularidades que, por si só, não têm o condão de induzir pelo julgamento de irregularidade das contas em exame, impõe-se a reforma da decisão recorrida para julgar regular com ressalvas.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Barras - PI. Exercício de 2019. Conhecimento. Provimento Parcial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal à peça 1, a Decisão acostada à peça 11, o Parecer do Ministério Público de Contas à peça 9, o voto do relator à peça 12 e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em sessão virtual, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração interposto por Carlos Alberto Lages Monte, e no mérito, pelo **provimento parcial**, para julgar regular com ressalvas as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Barras, na gestão do Sr. Carlos Alberto Lages Monte, mantendo-se, contudo, a multa de 500 UFR-PI aplicada ao responsável, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 48).

Decidiu, ainda, o Plenário, por unanimidade dos votos, pelo **não conhecimento** do Recurso de Reconsideração interposto por Maria de Lourdes Costa de Moraes Sousa, ante ausência dos requisitos de admissibilidade.

Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe De Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Jose Araújo Pinheiro Junior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

PROCESSO: TC/020103/2021

PARECER PRÉVIO Nº 134/2023-SPC
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
 UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE BATALHA.
 EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021.
 GESTOR: JOSÉ LUÍZ ALVES MACHADO – PREFEITO.
 ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À PEÇA 9).
 RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO.
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
 SESSÃO DE JULGAMENTO: 17/07/2023 A 21/07/2023 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, FORA DO PRAZO REGULAMENTAR ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A publicação dos decretos nos Diários Oficiais é exigência da Constituição do Estado do Piauí, que no seu art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único do mesmo diploma legal, determina que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias.

2. As publicações posteriores não tem o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Batalha (Exercício Financeiro de 2021). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) Publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais, fora do prazo regulamentar estabelecido na Constituição Estadual; b) Despesa de pessoal do Poder Executivo em percentual acima da fixação legal; c) Não cumprimento das metas projetadas para o IDEB do município - anos iniciais 2011 a 2021; d) Indicador distorção idade-série em queda, porém com o ano final do exercício em análise em nível elevado; e) Avaliação do portal da transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Pública – DFAM, às fls. 1/50 da peça 02, a Certidão da Seção de Controle de Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 12, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1, às fls. 01/22 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas,

às fls. 01/16 da peça 22, procuração do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI Nº 5456), às fls. 1 da peça 09, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em discordância com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Presentes os conselheiros(as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os conselheiros substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO e JACKSON NOBRE VERAS.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 21 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator.

PROCESSO: TC/020137/2021

PARECER PRÉVIO Nº 135/2023-SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE COCAL-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO – PREFEITO

ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO – OAB/PI Nº 3.276 (PROCURAÇÃO À PEÇA 17)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 17 A 21 DE JULHO DE 2023 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO LEGAL. IRREGULARIDADE.

1. A publicação de Decretos em prazos superiores ao permitido pelas normas legais contraria o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

2. Ademais, publicação posterior dos decretos não tem o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização, entendendo-se que o mencionado vício implicaria ordenação de despesa não devidamente autorizada.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Cocal (Exercício Financeiro de 2021). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) publicação de decretos fora do prazo legal; b) não instituição, previsão e/ou efetiva arrecadação dos tributos de competência constitucional; c) despesas de pessoal contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; d) desequilíbrio das contas públicas com relação aos RP correspondentes a recursos não vinculados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM 2, às fls. 1/50 da peça 04, a Certidão da Seção de Controle de Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 22, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 2, às fls. 01/22 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 27, a sustentação oral da advogada Sra. Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em concordância com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Arguiu suspeição Conselheira REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS. Convocado Conselheiro-Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO para compor o quórum.

Presentes os conselheiros(as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o(s) conselheiro(s) substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 21 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator.

PROCESSO: TC/007282/2023

ACÓRDÃO Nº 317/2023-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA – PI, EXERCÍCIO 2021- PROCESSO TC/020411/2021

RECORRENTE: LUZIMÁRIO GOMES VILARINDO – PRESIDENTE DA CÂMARA

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 246/2022 - SSC

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA - OAB/PI Nº 11.687 (PROCURAÇÃO PEÇA 05)

SESSÃO DE JULGAMENTO: 17/07/2023 A 21/07/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

EMENTA. RECURSO. CONHECER. NÃO PROVIMENTO.

1) Os fundamentos recursais não foram capazes de eliminar as irregularidades que ensejaram o julgamento.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Barreira - PI. Decisão Unânime, concordando com parecer do Ministério Público de Contas. Conhecimento e Não provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição recursal e as documentações anexas às peças 01/9; a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 11, o voto do Relator Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara à peça 14, e o mais que dos autos consta, concordando com o parecer ministerial decidiu o Pleno, em sessão virtual, por **unanimidade** dos votos, conhecer o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento para Luzimário Gomes Vilarindo, mantendo-se a decisão recorrida.

Presentes os Conselheiros (a) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Plenária Virtual, em 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto

-Relator-

PROCESSO: TC/005040/2022

ACÓRDÃO Nº 398/2023 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 1085

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. DEFICIÊNCIA DE SÍTIO ELETRÔNICO / PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - EXERCÍCIO 2022

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI

REPRESENTADO: SILVÂNIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO – PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO (S): IVAN LOPES DE ARAÚJO FILHO, OAB/PI Nº 14.249, PROCURAÇÃO À PEÇA 10, FL. 1.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 17/07/2023 A 21/07/2023 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. TRANSPARÊNCIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALHAS.

1) Constatou-se a necessidade de haver o atendimento a Matriz de Transparência editada pela IN/TCE nº 01/2019, bem como ao art. 5º, art. 5º, XIV e o XXXIII e art. 37, caput, CF/88; e à Lei de Acesso À Informação.

Sumário. Representação. Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI. Exercício de 2022. Decisão unânime, corroborando parcialmente o Ministério Público de Contas. Procedência Parcial. Aplicação de multa de 200 UFR-PI. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a Certidão da Seção de Controle e Certificação dos prazos, à peça 7, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, à peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 19, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, corroborando parcialmente a manifestação do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

a) **Procedência parcial** da presente Representação;

b) **Aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI** à Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios em 2022, Sra. Silvânia Oliveira Santos de Brito, prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI;

c) Expedição de **determinação** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a inserção de todos os dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, seguindo as observações deste parecer;

Presentes os conselheiros(as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO: TC/004506/2022

ACÓRDÃO Nº 399/2023 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 1079

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. DEFICIÊNCIA DE SÍTIO ELETRÔNICO / PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - EXERCÍCIO 2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI

REPRESENTADO: SILAS NORONHA MOTA - PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA, OAB/PINº 8.754, PROCURAÇÃO À PEÇA 15, FL. 1.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 17/07/2023 A 21/07/2023 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. TRANSPARÊNCIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALHAS.

1) Constatou-se a necessidade de haver o atendimento a Matriz de Transparência editada pela IN/TCE nº 01/2019, bem como ao art. 5º, art. 5º, XIV e o XXXIII e art. 37, caput, CF/88; e à Lei de Acesso À Informação.

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Pio IX - PI. Exercício de 2022. Decisão unânime, corroborando o Ministério Público de Contas. Procedência. Determinação. Aplicação de multa de 200 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a Certidão da Seção de Controle e Certificação dos prazos, à peça 18, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2, à peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 23, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, corroborando a manifestação do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

a) pela **procedência** da presente representação;

b) pela emissão de **determinação** ao gestor no sentido de que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que a LC nº 101/2000 (art. 48, caput), Lei nº 12.527/2011 (art. 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015.

c) pela **aplicação da multa de 200 UFR/PI** ao prefeito municipal, Sr. Silas Noronha Mota, prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, III, do Regimento Interno TCE/PI;

Presentes os conselheiros(as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO TC/020176/2021

PARECER PRÉVIO Nº 129/2023 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 1078

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ

PREFEITO: FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (OAB/PI Nº 12.390), PELO SR. FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA (PROCURAÇÃO: PEÇA 12, FLS.1)

SESSÃO DE JULGAMENTO: 17/07/2023 A 21/07/2023 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO. PORTAL DA TRANSPERÊNCIA - MEDIANO.

1) Publicações de decreto fora do prazo, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89;

2) Portal da Transparência – Mediano.

*Sumário. Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí – PI, exercício financeiro de 2021. Decisão unânime, corroborando parcialmente a manifestação do Ministério Público de Contas. Aprovação com ressalvas. Envio/Comunicação.**Síntese de irregularidades: 1) Planejamento e Execução Governamental: a) Publicação de Decretos fora do prazo estabelecido pela Constituição Estadual do Piauí/89; 2) Portal da Transparência – Mediano.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Contas – DFCONTAS 01, da peça 02, a Certidão da Seção de Controle e Certificação dos prazos, à peça 22, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, à peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 26, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda

Câmara Virtual, **unânime**, corroborando parcialmente a manifestação do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

a) Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo do município de Ipiranga do Piauí**, referente ao exercício de 2021, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;

b) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

c) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO TC/020177/2021

PARECER PRÉVIO Nº 130/2023 - SSC

PROCESSO APENSADO TC/006967/2021

EXTRATO DE JULGAMENTO: 1084

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO/PI

PREFEITO: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5456 (PROCURAÇÃO À PEÇA 16)

SESSÃO DE JULGAMENTO: 17/07/2023 A 21/07/2023 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. DISTORÇÃO IDADE - SÉRIE. TRANSPARÊNCIA.

1) Publicações de decreto fora do prazo, contrariando o a o disposto no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89;

2) Portal da Transparência - Resultado Mediano.

Sumário. *Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Isaías Coelho – PI, exercício financeiro de 2021. Decisão unânime, corroborando a manifestação do Ministério Público de Contas. Aprovação com Ressalvas. Envio/Comunicação.*

Síntese de irregularidades: **1) Planejamento e Execução Governamental:** **a) Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89;** **b) Cumprimento das metas fiscais – não fixou a meta da Dívida Consolidada Líquida;** **2) Educação:** **a) Da Distorção Idade Série – parcialmente sanada;** **3) Avaliação Portal da Transparência – Resultado Mediano.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, da peça 03, a Certidão da Seção de Controle e Certificação dos prazos, à peça 20, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, à peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 24, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, corroborando a manifestação do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

a) **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das contas de governo da **Prefeitura Municipal de Isaías Coelho na gestão do Sr. Francisco Eudes Branco Nunes**, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989;

b) **Envio/Comunicação** do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

c) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

Nº PROCESSO: TC/014658/2022

ACÓRDÃO Nº 242/2023-SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022

DENUNCIANTES: EMPRESA DISFARMA SAÚDE EIRELI

DENUNCIADO: GILSON NUNES DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO/PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2023 A 30 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO PRELIMINAR.

Todas as eventuais inabilitações devem estar circunstancialmente motivadas com fundamentação concreta que permita o devido contraditório para o licitante e o controle *a posteriori* desses atos.

Sumário: Denúncia. Procedência Parcial. Determinação. Sem aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a Petição Inicial (peça 1), a defesa do gestor (peças 10 a 14), o Relatório de contraditório (Peça 20), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto do Relator Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência parcial, sem aplicação de multa**,

com **determinação à Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro** para adotar o posicionamento definido no presente processo para todos os futuros procedimentos de pregão eletrônico, sob pena de posterior responsabilidade do pregoeiro e das demais autoridades públicas ligadas ao processo de licitação, os quais, a partir da cientificação oficial deste Órgão de Controle Externo, não mais poderão alegar boa-fé.

Presentes os conselheiros (as): FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e os Conselheiros Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto
Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/ 008185/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): VÂNIA MARIA REBELO DE CARVALHO ARAÚJO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO: Nº 196/2023 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida a servidora **Vânia Maria Rebelo de Carvalho Araújo, CPF nº 306.421.593-00**, ocupante do cargo de Assessora Técnico Legislativo, PL-ATL-K, Matrícula nº 1467, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fulcro no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL - 3 (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 0699/2023- PIAUIPREV(peça 1 fls. 94) de 19/06/2023, publicada no D.O.E nº 125 de 03/07/23 (peça 1 fl.95), que homologa o Ato da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí nº 726/2023 de 18/05/23, publicado no Diário da Assembleia nº 098 de 23/05/23(fl. 1.64/65), concessiva de inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 5.082,75 (Cinco mil, oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)** mensais. Discriminação de Proventos Mensais: Salário Base (Cargo PL/ATL-K Assessor Técnico Legislativo-K, Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e Lei &.716/21)Valor R\$ 3.332,50; Vantagem Pessoal (Art. 11 e Art. 26 da Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13, pela Lei 6.468/13 e Lei 7.716/21) valor R\$ 777,41; GDF- Gratificação de Desempenho Funcional(Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 faz Lei nº 5.726/08, pela Lei 6.388/13, pela Lei 6.488/13 e Lei 7.716/21)Valor R\$ 972,84. Total dos Proventos R\$ 5.082,75.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC Nº 006277/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ALZIRENE ALMEIDA DE SOUSA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 179/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Alzirene Almeida de Sousa Rocha**, CPF nº 217.593.323-72, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Assistente Social, referência “C6”, Matrícula nº 002948, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) de Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 914/2020 – (Peça 02, fls.41/42), publicada no publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.875, de 13/10/2020, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, da **Sra. Alzirene Almeida de Sousa Rocha**, nos termos do art. art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 7.413,31** (sete mil quatrocentos e treze reais e trinta e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO – LM Nº 3.746/2008 C/C LM Nº 5.255/2018	R\$ 6.924,46
GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR – ART. 58 DA LCM Nº 3.746/2008 C/C LM Nº 5.255/2018.	R\$ 488,85
TOTAL A RECEBER	R\$ 7.413,31

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 25 de julho de 2023.

Assinado digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO TC/007709/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO DESTERRO NOGUEIRA DA CRUZ, CPF Nº 564.726.503- 06

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 114/23 – GRD

Trata o Processo de **APOSENTADORIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **SRA. MARIA DO DESTERRO NOGUEIRA DA CRUZ**, CPF Nº 564.726.503-06, ocupante do cargo Professora de Primeiro Ciclo, classe “A”, nível I, Matrícula nº 004018, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI (SEMEC), com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a PORTARIA-IPMT Nº 23/2023 - GAB-IPMT/ASSG-PORTARIAS-IPMT, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, DOM - Teresina - Ano 2023 - nº 3.503, de 24 de abril de 2023, **com proventos mensais no valor total de R\$ 13.331,63 (treze mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos)**, compreendendo R\$ 10.159,46 (dez mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) à Vencimentos com paridade; R\$ 1.015,94 (um mil cento e quinze reais e noventa e quatro centavos) de Gratificação de Titulação e R\$ 2.156,23 (dois mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) de Gratificação de Incentivo a Docência, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 25 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/001723/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA NOLETO BARBOSA VIANA, CPF Nº 183.723.253-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 183/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05), concedida à servidora Sr.^a **MARIA DE FÁTIMA NOLETO BARBOSA VIANA**, CPF nº 183.723.253-91, ocupante do cargo de Grupo Ocupacional de Nível Superior, no cargo de Enfermeira, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0406643, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E. de nº 24, em 31/01/2023 (fl. 180 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peças nº 03 e 19) com o parecer ministerial (peças nº 04 e 20), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/11 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0043/2023-PIAUIPREV, datada de 10 de Janeiro de 2023 (fl. 179, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.728,20 (Cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022	R\$ 5.716,72
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 11,48
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.728,20

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de Julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 006.937/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 018/2023

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO TC N.º 004.785/20 - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES (FEPISERH)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RECORRENTE: SR. PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS – PRESIDENTE

ADVOGADA: DR.^a HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB PI N.º 6.544 (COM PROCURAÇÃO À PÇ. 365)

PROCESSO RELACIONADO: TC/004.785/20 - CONTAS DE GESTÃO

O sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto em face de deliberação da Segunda Câmara desta Corte de Contas (Acórdão n.º 194/2023, publicado no DOE n.º 082/2023, de 04.05.2023), que julgou Irregulares, as contas de gestão da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do sr. Pablo Dantas de Moura Santos – presidente (06.05.2019 a 05.09.2019).

2. Decidiu, ainda, a Segunda Câmara:

- Aplicar multa de 1.000 UFRS PI ao sr. Welton Luiz Bandeira de Souza, a teor do prescrito no art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09;
- Acolher as Determinações apresentadas pela divisão técnica, conforme encaminhamentos contidos no relatório de instrução às fls. 53/55, pç. 57, bem como, Instaurar Tomada de Contas Especial sobre o dano ao erário de R\$ 11.446.809,69 decorrente de Despesas sem

comprovação da regularidade, sob a responsabilidade de Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro, Pablo Dantas de Moura Santos e Welton Luiz Bandeira de Souza, relatado na proposta de voto às fls. 26-27, item 2.5.1.

3. É o relatório, passo a decidir:

4. A lavra recursal encontra-se fundamentada nos artigos 405, I, 406 e 423 do RI TCE PI, sendo interposta em obediência aos aspectos relativos à legitimidade, à adequação procedimental, à tempestividade e ao interesse recursal.

5. Ademais, tendo em vista a previsão no provimento recorrido de instauração de Tomada de Contas Especial (pç. 02) e a incidência dos artigos 412 e 426 do RI TCE PI, bem como o fato de que esse item do acórdão não foi atacado em via recursal, faz-se necessário o seu cumprimento.

6. Ante ao exposto:

a) CONHEÇO o presente Recurso de Reconsideração, em face do preenchimento dos requisitos regimentais necessários à sua admissibilidade, mormente a tempestividade e legitimidade recursal, além de sua regular instrução processual e interesse;

b) DETERMINO, à Secretaria da Segunda Câmara, o encaminhamento do processo n.º 004.785/2020 à Divisão de Serviços Processuais para a instauração e regular processamento da Tomada de Contas Especial, nos termos do Acórdão n.º 193/2023, e conforme prevê o RI TCE PI e a Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Teresina (PI), 24 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 007.617/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 016/2023

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO TC N.º 004.785/20 - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES (FEPISERH)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RECORRENTE: SR.ª NATALIA DE SENA MONTEIRO LIMA PINHEIRO – PRESIDENTE

ADVOGADA: DR.ª HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB PI N.º 6.544 (COM PROCURAÇÃO À PÇ. 04)

PROCESSO RELACIONADO: TC/004.785/20 - CONTAS DE GESTÃO

O sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator): DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto em face de deliberação da Segunda Câmara desta Corte de Contas (Acórdão n.º 193/2023, publicado no DOE n.º 082/2023, de 04.05.2023), que julgou Irregulares, as contas de gestão da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da sr.ª Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro – presidente (01.01.2019 a 05.05.2019).

2. Decidiu, ainda, a Segunda Câmara:

a) Aplicar multa de 1.000 UFRS PI à sr.ª Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro, a teor do prescrito no art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09;

b) Acolher as Determinações apresentadas pela divisão técnica, conforme encaminhamentos contidos no relatório de instrução às fls. 53/55, pç. 57, bem como, Instaurar Tomada de Contas Especial sobre o dano ao erário de R\$ 11.446.809,69 decorrente de Despesas sem comprovação da regularidade, sob a responsabilidade de Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro, Pablo Dantas de Moura Santos e Welton Luiz Bandeira de Souza, relatado na proposta de voto às fls. 26-27, item 2.5.1;

c) Não aplicar Multa ao sr. Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Saúde - 01.01.2019 a 31.12.2019);

d) Aplicar multa de 200 UFR ao sr. Laurindo Fonseca Barros (Coordenador de Serviços de Apoio – 01.01.2019 a 31.12.2019), em razão das ocorrências identificadas no item 2.6.3, fls. 30-31 da proposta de voto, com fulcro no art. 79, II da Lei Estadual n.º 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão;

e) Aplicar multa de 300 UFR ao sr. Éden Gardes Gomes Ibiapina (Gerente administrativo 01.01.2019 – 31.12.2019) em razão da ocorrência identificada no item 2.10.1, fl. 37 da proposta de voto, com fulcro no art. 79, II da Lei Estadual n.º 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão;

f) Não aplicar multa ao sr. João Fernandes Tajra Torres Nunes (Pregoeiro 01.01.2019 – 31.12.2019), em razão das ocorrências constarem sanadas.

3. É o relatório, passo a decidir:

4. A lavra recursal encontra-se fundamentada nos artigos 405, I, 406 e 423 do RI TCE PI, sendo interposta em obediência aos aspectos relativos à legitimidade, à adequação procedimental, à tempestividade e ao interesse recursal.

5. Ademais, tendo em vista a previsão no provimento recorrido de instauração de Tomada de Contas Especial (pç. 02) e a incidência dos artigos 412 e 426 do RI TCE PI, bem como o fato de que esse item do acórdão não foi atacado em via recursal, faz-se necessário o seu cumprimento.

6. Ante ao exposto:

- a) CONHEÇO o presente Recurso de Reconsideração, em face do preenchimento dos requisitos regimentais necessários à sua admissibilidade, mormente a tempestividade e legitimidade recursal, além de sua regular instrução processual e interesse;
- b) DETERMINO, à Secretaria da Segunda Câmara, o encaminhamento do processo n.º 004.785/2020 à Divisão de Serviços Processuais para a instauração e regular processamento da Tomada de Contas Especial, nos termos do Acórdão n.º 193/2023, e conforme prevê o RI TCE PI e a Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Teresina (PI), 24 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 007.619/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 017/2023

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO TC N.º 004.785/20 - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES (FEPISERH)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RECORRENTE: SR. WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA – PRESIDENTE

ADVOGADA: DR.ª HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB PI N.º 6.544 (COM PROCURAÇÃO À PÇ. 04)

PROCESSO RELACIONADO: TC/004.785/20 - CONTAS DE GESTÃO

O sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto em face de deliberação da Segunda Câmara desta Corte de Contas (Acórdão n.º 195/2023, publicado no DOE n.º 082/2023, de 04.05.2023), que julgou Irregulares, as contas de gestão da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do sr. Welton Luiz Bandeira de Souza – presidente (06.09.2019 a 31.12.2019).

2. Decidiu, ainda, a Segunda Câmara:

a) Aplicar multa de 1.000 UFERS PI ao sr. Welton Luiz Bandeira de Souza, a teor do prescrito no art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09;

b) Acolher as Determinações apresentadas pela divisão técnica, conforme encaminhamentos contidos no relatório de instrução às fls. 53/55, pç. 57, bem como, Instaurar Tomada de Contas Especial sobre o dano ao erário de R\$ 11.446.809,69 decorrente de Despesas sem comprovação da regularidade, sob a responsabilidade de Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro, Pablo Dantas de Moura Santos e Welton Luiz Bandeira de Souza, relatado na proposta de voto às fls. 26-27, item 2.5.1;

3. É o relatório, passo a decidir:

4. A lavra recursal encontra-se fundamentada nos artigos 405, I, 406 e 423 do RI TCE PI, sendo interposta em obediência aos aspectos relativos à legitimidade, à adequação procedimental, à tempestividade e ao interesse recursal.

5. Ademais, tendo em vista a previsão no provimento recorrido de instauração de Tomada de Contas Especial (pç. 02) e a incidência dos artigos 412 e 426 do RI TCE PI, bem como o fato de que esse item do acórdão não foi atacado em via recursal, faz-se necessário o seu cumprimento.

6. Ante ao exposto:

a) CONHEÇO o presente Recurso de Reconsideração, em face do preenchimento dos requisitos regimentais necessários à sua admissibilidade, mormente a tempestividade e legitimidade recursal, além de sua regular instrução processual e interesse;

b) DETERMINO, à Secretaria da Segunda Câmara, o encaminhamento do processo n.º 004.785/2020 à Divisão de Serviços Processuais para a instauração e regular processamento da Tomada de Contas Especial, nos termos do Acórdão n.º 193/2023, e conforme prevê o RI TCE PI e a Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Teresina (PI), 24 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI 104193/2023,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor MARCOS VINICIUS LUZ, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.854 no período de 26/07/2023 a 04/08/2023, concedida por meio da Portaria nº 393/2023 SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto nos períodos de **31/07/2023 a 09/08/2023**.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – JUNHO – 2023

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	155.697.886,00	172.424.707,00	23.700.281,85	103.203.546,62	83.357.281,21	81.303.011,90	19.846.265,41	2.054.269,31	69.221.160,38
3 - Despesas Correntes	154.655.386,00	171.382.207,00	23.693.294,35	103.101.987,76	83.280.509,85	81.227.990,54	19.821.477,91	2.052.519,31	68.280.219,24
1 - Pessoal e Encargos Sociais	97.244.686,00	113.971.507,00	8.789.984,31	69.687.209,18	65.403.403,42	63.420.414,30	4.283.805,76	1.982.989,12	44.284.297,82
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	75.000,00	124.000,00	40.000,00	123.673,28	52.989,00	43.673,28	70.684,28	9.315,72	326,72
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.794.686,00	79.318.886,00	7.269.727,42	45.565.290,04	45.506.659,83	45.419.229,00	58.630,21	87.430,83	33.753.595,96
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	375.000,00	375.000,00	40.910,73	250.254,95	249.978,52	249.978,52	276,43	0,00	124.745,05
319013 - Obrigações Patronais	3.250.000,00	3.250.000,00	0,00	3.000.000,00	1.107.278,38	915.327,15	1.892.721,62	191.951,23	250.000,00
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500.000,00	500.000,00	26.629,52	191.336,23	191.336,23	191.336,23	0,00	0,00	308.663,77
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.650.000,00	7.653.621,00	0,00	7.547.179,34	7.547.179,34	7.547.179,34	0,00	0,00	106.441,66
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	600.000,00	750.000,00	41.495,76	569.972,25	569.972,25	569.972,25	0,00	0,00	180.027,75
319113 - Obrigações Patronais	22.000.000,00	22.000.000,00	1.371.220,88	12.439.503,09	10.178.009,87	8.483.718,53	2.261.493,22	1.694.291,34	9.560.496,91
3 - Outras Despesas Correntes	57.410.700,00	57.410.700,00	14.903.310,04	33.414.778,58	17.877.106,43	17.807.576,24	15.537.672,15	69.530,19	23.995.921,42
335041 - Contribuições	93.500,00	390.500,00	0,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	382.500,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	5.870.000,00	5.870.000,00	576.950,70	3.177.434,18	3.177.434,18	3.177.434,18	0,00	0,00	2.692.565,82
339014 - Diárias - Civil	2.092.200,00	1.922.200,00	190.362,48	608.263,22	606.608,30	606.608,30	1.654,92	0,00	1.313.936,78
339030 - Material de Consumo	757.000,00	767.000,00	10.637,50	270.224,61	90.472,37	90.472,37	179.752,24	0,00	496.775,39

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	77.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
339035 - Serviços de Consultoria	105.000,00	356.000,00	0,00	250.250,00	0,00	0,00	250.250,00	0,00	105.750,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.864.300,00	1.766.579,00	91.386,40	657.020,16	637.226,56	635.511,56	19.793,60	1.715,00	1.109.558,84
339037 - Locação de Mão-de-Obra	3.000.000,00	3.000.000,00	1.551.078,13	2.896.665,84	433.262,92	433.262,92	2.463.402,92	0,00	103.334,16
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.983.000,00	4.742.000,00	55.960,00	1.631.584,46	473.776,38	473.620,36	1.157.808,08	156,02	3.110.415,54
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.700.000,00	4.700.721,00	7.188,00	1.422.687,28	251.262,32	184.446,15	1.171.424,96	66.816,17	3.278.033,72
339046 - Auxílio-Alimentação	20.370.000,00	20.370.000,00	9.359.597,13	16.997.758,82	9.170.471,79	9.170.471,79	7.827.287,03	0,00	3.372.241,18
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	132.500,00	132.500,00	0,00	20.400,00	10.998,00	10.155,00	9.402,00	843,00	112.100,00
339049 - Auxílio-Transporte	7.150.000,00	7.150.000,00	96.457,70	561.514,51	561.027,11	561.027,11	487,40	0,00	6.588.485,49
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	77.000,00	77.000,00	0,00	15.115,12	15.115,12	15.115,12	0,00	0,00	61.884,88
339093 - Indenizações e Restituições	5.981.200,00	5.981.200,00	2.963.692,00	4.897.860,38	2.441.451,38	2.441.451,38	2.456.409,00	0,00	1.083.339,62
4 - Despesas de Capital	1.042.500,00	1.042.500,00	6.987,50	101.558,86	76.771,36	75.021,36	24.787,50	1.750,00	940.941,14
4 - Investimentos	1.042.500,00	1.042.500,00	6.987,50	101.558,86	76.771,36	75.021,36	24.787,50	1.750,00	940.941,14
449030 - Material de Consumo	55.000,00	55.000,00	0,00	7.395,00	7.395,00	7.395,00	0,00	0,00	47.605,00

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	26.400,00	26.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.400,00
449051 - Obras e Instalações	410.000,00	410.000,00	6.987,50	15.230,88	8.243,38	8.243,38	6.987,50	0,00	394.769,12
449052 - Equipamentos e Material Permanente	550.000,00	550.000,00	0,00	78.932,98	61.132,98	59.382,98	17.800,00	1.750,00	471.067,02
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.320.000,00	1.820.000,00	105.507,44	1.101.060,01	436.680,33	436.680,33	664.379,68	0,00	718.939,99
3 - Despesas Correntes	1.150.000,00	1.650.000,00	105.507,44	1.101.060,01	436.680,33	436.680,33	664.379,68	0,00	548.939,99
3 - Outras Despesas Correntes	1.150.000,00	1.650.000,00	105.507,44	1.101.060,01	436.680,33	436.680,33	664.379,68	0,00	548.939,99
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00	600.000,00	0,00	503.000,00	0,00	0,00	503.000,00	0,00	97.000,00
339014 - Diárias - Civil	195.000,00	245.000,00	53.642,47	208.775,57	203.137,07	203.137,07	5.638,50	0,00	36.224,43
339030 - Material de Consumo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	95.000,00	95.000,00	0,00	4.385,50	4.385,50	4.385,50	0,00	0,00	90.614,50
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	108.000,00	458.000,00	23.525,80	275.116,18	119.375,00	119.375,00	155.741,18	0,00	182.883,82
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	0,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	0,00	0,00	10.100,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339093 - Indenizações e Restituições	100.000,00	200.000,00	28.339,17	99.882,76	99.882,76	99.882,76	0,00	0,00	100.117,24
4 - Despesas de Capital	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
4 - Investimentos	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449051 - Obras e Instalações	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
Total	157.017.886,00	174.244.707,00	23.805.789,29	104.304.606,63	83.793.961,54	81.739.692,23	20.510.645,09	2.054.269,31	69.940.100,37

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 19 de Julho de 2023.

Assinado digitalmente
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Atos do Controle Interno

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE
 PERÍODO: 01 A 30 DE JUNHO DE 2023

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/06/2023 a 30/06/2023 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2022NE00338	09/05/2022	2023NL00954	2023PD01364	05/06/2023	2023OB01349	05/06/2023	5.116,21	5.116,21	5.116,21	0,00	
05/06/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	19002332 - O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2022NE01171	04/11/2022	2023NL00953	2023PD01360	05/06/2023	2023OB01345	05/06/2023	17.093,61	17.093,61	17.093,61	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
06/06/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2022NE00338	09/05/2022	2023NL00961	2023PD01372	06/06/2023	2023OB01358	06/06/2023	16.606,42	16.606,42	16.606,42	0,00	
		08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2023NE00083	02/02/2023	2023NL00964	2023PD01375	06/06/2023	2023OB01360	06/06/2023	8.087,33	8.087,33	8.087,33	0,00	
07/06/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	01884133000130 - SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	19000796 - Implantação do e-social a a partir de janeiro de 2020, objeto de treinamento pessoal	Implantação do E-SOCIAL TCE/PI como participante do TC/DF	2023NE00350	12/04/2023	2023NL00966	2023PD01377	07/06/2023	2023OB01365	07/06/2023	21.645,16	21.645,16	21.645,16	0,00	
								2023PD01378	07/06/2023	2023OB01361	07/06/2023	330,43	330,43	330,43	0,00	
								2023PD01379	07/06/2023	2023OB01362	07/06/2023	53,13	53,13	53,13	0,00	
								2023PD01380	07/06/2023	2023OB01366	07/06/2023	21.698,29	21.698,29	21.698,29	0,00	
								2023PD01381	07/06/2023	2023OB01363	07/06/2023	330,43	330,43	330,43	0,00	
13/06/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30738505000119 - SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI	23000732 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, suporte e	Lei 14.133/21	2023NE00297	30/03/2023	2023NL01012	2023PD01426	13/06/2023	2023OB01414	14/06/2023	25.727,31	25.727,31	25.727,31	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			consultoria em desenvolvimento de sistemas para a ferramenta e-TCE.					2023PD01427	13/06/2023	2023OB01412	14/06/2023	391,78	391,78	391,78	0,00	
14/06/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	03698620000568 - GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	22002943 - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2022NE01499	27/12/2022	2023NL01014	2023PD01429	14/06/2023	2023OB01415	14/06/2023	45.415,00	45.415,00	45.415,00	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
15/06/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	22006220 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2022NE01211	11/11/2022	2023NL01060	2023PD01540	19/06/2023	2023OB01526	19/06/2023	0,01	0,01	0,01	0,00	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
		76535764000143 - OI S A	20001381 - Contratação do serviço de telefonia fixa para esta Corte de Contas.	contratação do serviço de telefonia fixa para esta Corte.	2022NE01093	13/10/2022	2023NL01031	2023PD01462	15/06/2023	2023OB01447	15/06/2023	2.442,89	2.442,89	2.442,89	0,00	
19/06/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	23000221 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte	2023NE00091	09/02/2023	2023NL01088	2023PD01542	19/06/2023	2023OB01528	19/06/2023	12.678,78	12.678,78	12.678,78	0,00	
								2023PD01543	19/06/2023	2023OB01525	19/06/2023	260,06	260,06	260,06	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
								-	-	-	-	4.398,65	4.398,65	0,00	4.398,65	
22/06/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	24376542000121 - APPROACH TECNOLOGIA LTDA.	22006154 - Aquisição de solução de segurança em redes de computadores, com alta disponibilidade HA (High-Availability) do tipo Firewall NGFW - Appliance (Next-Generation Firewall) da marca Palo Alto, modelo PA-3410 ou superior.	Aquisição de solução de segurança em redes de computadores, com alta disponibilidade HA (High-Availability) do tipo Firewall NGFW - Appliance (Next-Generation Firewall) da marca Palo Alto, modelo PA-3410 ou superior.	2022NE01413	14/12/2022	2023NL01104	2023PD01562	23/06/2023	2023OB01548	23/06/2023	2.099.000,00	2.099.000,00	2.099.000,00	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	19002332 - O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2022NE01171	04/11/2022	2023NL01098	2023PD01555	22/06/2023	2023OB01540	22/06/2023	9.318,58	9.318,58	9.318,58	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
26/06/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2023NE00080	02/02/2023	2023NL01135	2023PD01595	26/06/2023	2023OB01580	27/06/2023	8.732,60	8.732,60	8.732,60	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		23621451000141 - IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	18002045 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUI, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI.	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUI, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI.	2022NE01498	27/12/2022	2023NL01131	2023PD01591	26/06/2023	2023OB01577	26/06/2023	3.639,62	3.639,62	3.639,62	0,00	
		34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos	2023NE00177	08/03/2023	2023NL01133	2023PD01590	26/06/2023	2023OB01576	26/06/2023	6.987,23	6.987,23	6.987,23	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
30/06/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	22006220 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2022NE01211	11/11/2022	2023NL01149	-	-	-	-	40.716,41	30.037,25	0,00	30.037,25	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
			22006220 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2022NE01500	27/12/2022	2023NL01150	-	-	-	-	44.716,93	44.716,93	0,00	44.716,93	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
			23000221 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e	2023NE00091	09/02/2023	2023NL01151	-	-	-	-	62.417,51	62.417,51	0,00	62.417,51	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte	infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte			2023NL01192	-	-	-	-	0,01	0,01	0,00	0,01	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
Total												2.457.804,38	2.447.125,22	2.305.554,87	141.570,35	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 19 de Julho de 2023.

Assinado digitalmente
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Controladora
 CPF: 421.055.603-34

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 – FMTC

PERÍODO: 01 A 30 DE JUNHO DE 2023

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/06/2023 a 30/06/2023 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato Cadastro	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
19/06/2023	759 - Recursos Vinculados a Fundos	00000000000191 - BANCO DO BRASIL S A	19001311 - Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	2021NE00001	22/02/2021	2023NL00150	2023PD00190	19/06/2023	2023OB00184	19/06/2023	386,40	386,40	386,40	0,00	
30/06/2023	759 - Recursos Vinculados a Fundos	00000000000191 - BANCO DO BRASIL S A	19001311 - Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	2021NE00001	22/02/2021	2023NL00159	2023PD00199	30/06/2023	2023OB00193	30/06/2023	550,00	550,00	550,00	0,00	
Total												936,40	936,40	936,40	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 19 de Julho de 2023.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
Rejane Ribeiro Sousa Dias
Controladora
CPF: 421.055.603-34

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2023/TCE-PI

PROCESSO SEI 102932/2023

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) e o GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATE-PI (CNPJ: 01.993.025/0001-04);

OBJETO: Estabelecer condições para viabilizar a concessão de estágio aos discentes da Instituição de Ensino acima qualificada, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, através de um treinamento prático, que propicie o seu aperfeiçoamento técnico cultural científico de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução TCE/PI nº 397, de 30 de abril de 2009

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2023.



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

